

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens, têm entre si, justo e acordado, as partes a seguir identificadas e denominadas doravante **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, observadas as situações e condições encerradas nas cláusulas constantes no documento “**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**” anexo a este e que também está disponível no site da empresa **LOCADORA**: [www.stocktotal.com.br](http://www.stocktotal.com.br).

**LOCADORA:** STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Inácio Borba, nº 560, bairro Chácara Santo Antônio, no município de São Paulo, estado de SP - CEP: 04715-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.915.129/0001-20 e Inscrição Estadual nº 114.583.468.112.

**LOCATÁRIA:** (RAZÃO SOCIAL), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), no município de (CIDADE), estado de (ESTADO) - CEP: (CEP), inscrita no CNPJ/MF sob nº (CNPJ) e Inscrição Estadual nº (INSCRIÇÃO ESTADUAL).

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação mensal de equipamentos transceptores de radiocomunicação, bem como seus acessórios e periféricos conforme descrição e quantificação a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Rádio transceptor portátil UHF modelo xxxx.	
	Bateria recarregável	
	Bateria recarregável sobressalente	
	Base do Carregador de bateria	
	Fonte conversora AC/DC do carregador	
	Antena heliflex	
	Clipe de cinto	

### 2. LOCAL DE OPERAÇÃO

Os equipamentos, objeto do presente contrato, destinam-se à operação no local abaixo indicado:

Denominação:

Endereço:

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

#### 4. VALORES PARA PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA pelo serviço de locação é de R\$ xxxxx (xxxxx reais) por aparelho. Valor este a ser multiplicado pela quantidade de rádios locados no mês vigente da emissão da fatura.

#### 5. VALORES PARA RESSARCIMENTO

Na ocorrência dos fatos mencionados na CLÁUSULA SÉTIMA das “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS”, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir à LOCADORA os valores conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Rádio transceptor portátil UHF modelo xxxx.	
Bateria recarregável	
Base do Carregador de bateria	
Fonte conversora AC/DC do carregador	
Antena heliflex	

As demais cláusulas que regem o Contrato são aquelas constantes do documento “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS” que segue em anexo e faz parte integrante desse processo.

E para constar, LOCADORA E LOCATÁRIA, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente em duas vias.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

---

**STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

---

**RAZÃO SOCIAL**

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS**  
**MÓVEIS**

O presente documento tem por finalidade definir as cláusulas que regem os contratos de locação de bens firmados entre a STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., doravante denominada LOCADORA e seus clientes, denominados LOCATÁRIA e exprimem as condições básicas a serem seguidas nas contratações de tal natureza, fazendo parte integrante dos contratos assinados pelas partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor mensal a ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA pela locação dos equipamentos e acessórios, objeto do contrato, é aquele determinado no documento CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre as partes.

Em caso de acréscimo ou supressão de itens, será emitido aditivo com base nos valores unitários contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O faturamento ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada mês com prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento. No primeiro mês de locação ocorrerá a cobrança do aluguel “pro-rata”, ou seja, os dias utilizados decorridos desde o início da locação até o final do mês. A partir do segundo mês será feita a cobrança do valor locatício integral.

Considera-se como data de início do serviço de locação o dia subsequente àquele da efetiva entrega dos equipamentos.

O não pagamento do aluguel por prazo superior a 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento rescinde de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato, devendo a LOCADORA promover a remoção dos equipamentos locados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Ocorrendo atraso no pagamento dos valores de locação, serão acrescidos multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato é celebrado para vigorar pelo período determinado no documento CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa convencional, que será devida pela LOCATÁRIA à LOCADORA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do Contrato.

A devolução dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar da data do encerramento acordado.

A não devolução dos equipamentos no prazo acima estipulado acarretará na continuidade do processo de cobrança do aluguel, até que os equipamentos sejam recebidos pela LOCADORA. Este critério aplica-se também em caso de devolução parcial dos bens.

Por ocasião da devolução de equipamentos, a LOCATÁRIA deverá emitir Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento formal, no caso desta não ser emissora de Nota Fiscal, mencionando as notas fiscais de remessa da LOCADORA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados sofrerão reajuste automaticamente após o período inicial de 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo os índices de variação do IPCA no período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos locados, objeto do Contrato, são de propriedade da LOCADORA, permanecendo nesta condição durante o período contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA, a partir da entrega e na posse dos equipamentos, assume responsabilidades sobre os mesmos, sendo suas as seguintes obrigações:

- a) Restituir à LOCADORA o valor referente ao custo de itens danificados e/ou objeto de sinistro, verificados como sendo causados por mau uso e/ou negligência por parte do usuário, durante o período de locação;
- b) Arcar com todas as despesas relacionadas à manutenção de equipamentos e acessórios, que apresentarem danos verificados como sendo causados por mau uso e/ou negligência do usuário, durante o período de locação;
- c) Comunicar à LOCADORA sobre qualquer ato de terceiro que venha perturbar ou restringir a posse;
- d) Manter a confidencialidade e guarda dos equipamentos de forma a devolvê-los ao final da locação nas mesmas condições e estado

de conservação em que se encontravam quando do início da locação, ressalvados os desgastes naturais;

- e) Não remanejar os equipamentos para outro local de operação que não seja aquele estabelecido no Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

Os valores para o pagamento pela LOCATÁRIA referentes à manutenção e à restituição de itens constam no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

O prazo para aprovação do orçamento pela LOCATÁRIA será de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual serão emitidos automaticamente pela LOCADORA as faturas e documentos de cobrança referentes aos custos apresentados, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A LOCADORA obriga-se a manter os equipamentos, objeto da locação em plena operação, efetuando por sua conta a manutenção corretiva nos casos em que se observar defeitos de fábrica, problemas técnicos usuais e/ou problemas ocasionados por desgaste natural. Devendo ainda reparar o equipamento ou substituí-lo após comunicação do fato por escrito ou constatação do problema pelo seu Departamento Técnico.

### **CLÁUSULA NONA – DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO**

Os equipamentos objeto da locação estão devidamente licenciados e serão programados nas frequências outorgadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, à LOCADORA.

Caso solicitado, poderão ser programadas as frequências indicadas pela LOCATÁRIA, desde que a mesma disponha das devidas licenças e outorga da ANATEL em seu nome e para o local específico de operação.

Será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA todos os encargos e custos de ressarcimento de aparelhos eventualmente lacrados e/ou indisponibilizados pela ANATEL, devido à verificação de descumprimento de normas, em eventual fiscalização efetuada pela citada Agência.

A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer modificações na configuração das frequências dos equipamentos, realizadas por técnicos que não sejam parte de sua equipe de colaboradores ou terceiros a ela vinculados.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes, sujeitando-se apenas aos termos expressamente convencionados.

A LOCATÁRIA permite que a LOCADORA, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, mediante prévia autorização.

Findo o contrato, os equipamentos serão devolvidos e entregues pela LOCATÁRIA à LOCADORA em seu endereço, assumindo desde já, a LOCATÁRIA, a responsabilidade pelo pagamento das despesas de remoção e transporte, salvo expressa concorrência manifesta e aceita pela LOCADORA.

O Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

A eventual omissão ou tolerância das partes em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições do Contrato não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Se qualquer disposição do Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade do Contrato.

As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do Contrato são seus legítimos representantes legais, devidamente constituídos, seja na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, seja por vínculo empregatício e/ou contratual, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, Locadora e Locatária, obrigando-se por si e sucessores, assinam o CONTRATO DE LOCAÇÃO em duas vias de igual teor e forma.